



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.º	24/95
	<i>Cláudio</i>

OF/SMAAJ/GC/1111/95

Tarumã, 18 de Abril de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 146/95, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências".

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 146/95, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais à partir de 01 de Abril de 1.995, no equivalente a 18,5%, considerado como valor referência em 01 de Janeiro de 1.995, objetivando assim a prática da reposição salarial.

Desta forma, o governo municipal estará garantindo de forma plena, um ganho real a todo quadro na ordem de 25,32% acima do índice inflacionário registrado até o presente período.

A estabilidade econômica que atravessa o País e o reajustamento ora proporcionado, garantirá sem sombras de dúvidas uma melhoria das condições de vida do nosso quadro de funcionários.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhes o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Guzzi
PREFEITO MUNICIPAL

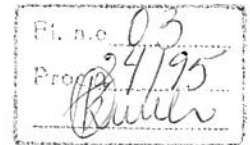
A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 246/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI Nº 146/95

" DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Abril de 1.995, serão reajustados em 18,5%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 141/95, de 03 de Fevereiro de 1.995, praticados em 01 de Janeiro de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Abril de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexos, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 18 de Abril de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*

Fl. n.o	04
Proc.	24/95
	<i>[Signature]</i>

ANEXO I

PROJETO DE LEI 146/95

18 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	159,88	169,09	178,83	189,13	200,03	211,55	223,74
II	200,03	211,55	223,74	236,63	250,26	264,68	279,93
III	250,26	264,68	279,93	296,05	313,11	331,15	350,22
IV	313,11	331,15	350,22	370,40	391,74	414,31	438,18
V	391,74	414,31	438,18	463,42	490,12	518,35	548,22
VI	490,12	518,35	548,22	579,80	613,20	648,53	685,89
VII	613,20	648,53	685,89	725,40	767,20	811,39	858,14
VIII	767,20	811,39	858,14	907,58	959,86	1.015,16	1.073,65



*tempo de
construir*

Fl. n.º	05
Proc.º	24/95
	<i>[Signature]</i>

ANEXO II

PROJETO DE LEI 146/95

18 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

	G	R	A	U
GRUPO	ADMISSA	A	B	C
I	480,72	508,41	537,70	568,67
II	1.602,42	1.694,72	1.792,33	1.895,57
III	3.204,83	3.389,43	3.584,66	3.791,14

Fl. n.º	06
Proc.	24/95
	<i>B. B. B.</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

PLANILHA - INFLAÇÃO

Início do Plano Real 01/07/94					
Inflação Acumulada - (01/07/94 - 31/03/95)			27,11%		
Previsão p/ Abril/95			1,80%		
Total			29,40%		
Mes	%mes	Acumul.	Reajuste		Superavit
Julho/94	6,08	-----	Mes	Sal.	
Agosto	5,46	11,87	--		
Setembro	1,51	13,56	15,0	15,0	1,27
Outubro	1,86	15,67			
Novembro	3,27	19,45	10,0	26,5	5,90
Dezembro/94	2,19	22,07			
Janeiro	1,67	24,11	8,18	36,85	7,66
Fevereiro	0,99	25,34			
Março	1,41	27,11			
Abril	1,80	29,40	18,5	62,17	25,32



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proj. n.º	24/95
Assinatura	<i>Quilch</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 24/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 146/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 1.995

Darci Paitl
DARCI PAITL

Fernando Hartmann
FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.º	24/95
	Buelli

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 24/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 146/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. no. 09
Proc. 24/95
Beneli

A U T Ó G R A F O Nº 24/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 146/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Abril de 1.995, serão reajustados em 18,5%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 141/95, de 03 de Fevereiro de 1.995, praticados em 01 de Janeiro de 1.995.

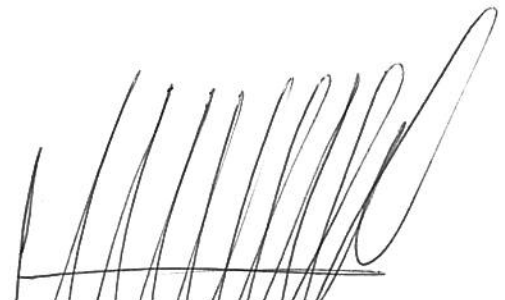
Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Abril de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexos, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 24 de Abril de 1.995.


Octávio Beneli
Presidente



Fl. n.º	10
Proc	24/95
	Pauli:

ANEXO I

PROJETO DE LEI 146/95

18 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	159,88	169,09	178,83	189,13	200,03	211,55	223,74
II	200,03	211,55	223,74	236,63	250,26	264,68	279,93
III	250,26	264,68	279,93	296,05	313,11	331,15	350,22
IV	313,11	331,15	350,22	370,40	391,74	414,31	438,18
V	391,74	414,31	438,18	463,42	490,12	518,35	548,22
VI	490,12	518,35	548,22	579,80	613,20	648,53	685,89
VII	613,20	648,53	685,89	725,40	767,20	811,39	858,14
VIII	767,20	811,39	858,14	907,58	959,86	1.015,16	1.073,65

Fl. n.º	11
Proc.	24/95
	Buick

ANEXO II

PROJETO DE LEI 146/95

18 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

	G	R	A	U
GRUPO	ADMISSA	A	B	C
I	480,72	508,41	537,70	568,67
II	1.602,42	1.694,72	1.792,33	1.895,57
III	3.204,83	3.389,43	3.584,66	3.791,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	12
Proc.º	24/95
	<i>Boitel</i>

LEI Nº 155/95, DE 28 DE ABRIL DE 1.995.

" DISPOE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de Abril de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Abril de 1.995, serão reajustados em 18,5%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 141/95, de 03 de Fevereiro de 1.995, praticados em 01 de Janeiro de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Abril de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexos, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Abril de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	13
Processo	24795
	<i>Castilho</i>

[Handwritten signature]
 Gervaldo de Castilho
 SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
 ASSUNTOS JURIDICOS

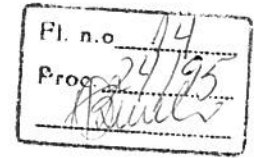
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Abril de 1.995.

[Handwritten signature]
 Gervaldo de Castilho
 SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
 ASSUNTOS JURIDICOS

[Handwritten signature]



*tempo de
construir*



ANEXO I

LEI 155/95

28 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	159,88	169,09	178,83	189,13	200,03	211,55	223,74
II	200,03	211,55	223,74	236,63	250,26	264,68	279,93
III	250,26	264,68	279,93	296,05	313,11	331,15	350,22
IV	313,11	331,15	350,22	370,40	391,74	414,31	438,18
V	391,74	414,31	438,18	463,42	490,12	518,35	548,22
VI	490,12	518,35	548,22	579,80	613,20	648,53	685,89
VII	613,20	648,53	685,89	725,40	767,20	811,39	858,14
VIII	767,20	811,39	858,14	907,58	959,86	1.015,16	1.073,65



*tempo de
construir*

Fl. n.º	15
Proc.	24/95
	<i>[Signature]</i>

ANEXO II

LEI 155/95

28 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U
	ADMISSA	A	B	C
I	480,72	508,41	537,70	568,67
II	1.602,42	1.694,72	1.792,33	1.895,57
III	3.204,83	3.389,43	3.584,66	3.791,14